



SEMUS - ANAJATUBA
FOLHA 096
RÚBRICA [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio José da Guia s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL

Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos de ginástica para a Academia de Saúde do Povoado Afoga, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba – Ma.

Base Legal: Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: MILLA EQUIPAMENTOS METALURGICO EIRELI, Inscrito no CNPJ n 10.555.495/0001-79.

O Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica a Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.002.372/0001-33, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, na cidade de Anajatuba – Maranhão, representado por seu Secretário, o Senhor Luís Fernando Costa Aragão, necessita de equipamentos de ginástica para a Academia de Saúde do Povoado Afoga, conforme justificativa nos autos.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 16.972,00 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e dois reais).

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa que apresentou o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento a ser contratados conforme certidões negativas apresentadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Antônio José da Guia s/n, Bairro São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e diante da necessidade de viabilizar o acesso gratuito dos cidadãos à atividade física em espaços públicos, tendo em vista a melhoria dos indicadores de saúde, da qualidade de vida e o incentivo à prática de esportes, e assim ampliar acesso da população ao esporte e ao lazer do Município de Anajatuba – Ma, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Anajatuba - MA, 12 de Novembro de 2021

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO: 006/2021